SENTENÇA

PROCESSO:	**00008832.989.24-8**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (CNPJ 46.588.950/0001-80) ○ Advogado: Luis Roberto Thiesi, OAB/SP nº 146.769
CONTRATADA:	• Metaltec do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. (CNPJ 52.128.295/0001-80)
INTERESSADOS:	• Edson Edinho Coelho Araujo (CPF ***.630.038-**) ○ Advogada: Renata Maria Palaveri Zamaro, OAB/SP nº 376.248 • Orlando Jose Bolcone (CPF ***.719.098-**) • Cleber Wilson Lacotix (CPF ***.165.588-**) • Marcia Aparecida Silverio Domingues (CPF ***.487.368-**) • Wanderley Aparecido de Souza (CPF ***.085.748-**)
ASSUNTO:	Edital nº 36/2023. Concorrência: 36/2023. Contrato: COC/0001/2024. Objeto: venda e compra do imóvel constituído pelos lotes 01 a 05 da quadra 10, do Distrito Industrial Dr. Waldemar de Oliveira Verdi, de propriedade do Município de São José do Rio Preto, regulamentado pela Lei Municipal nº 7765/99, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, oriundo da matrícula 173.021 do 1º ORI, com as seguintes medidas e confrontações. VIGÊNCIA: 08/01/2024 a 07/11/2030. VALOR: R$2.600.000,00.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-08
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00010361.989.24-7

RELATÓRIO

Examinam-se a licitação, na modalidade **Concorrência nº 36/2023**, e o decorrente **Contrato nº COC/0001/2024**, celebrado em 08/01/2024, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Metaltec do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., cujo objeto consiste na venda e compra do imóvel constituído pelos lotes 01 a 05 da quadra 10 do Distrito Industrial Dr. Waldemar de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ILYN-GFE5-6993-3OB2

Oliveira Verdi, de propriedade do Município de São José do Rio Preto, regulamentado pela Lei Municipal nº 7.765/99, que integra o presente ajuste, oriundo da matrícula nº 173.021 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, com as respectivas medidas e confrontações.

A Auditoria da UR-08 São José do Rio Preto, ao instruir a matéria (evento nº 21.2), informou não ter sido constatada contratação anterior com a mesma finalidade, consignou que o término da vigência contratual está previsto para 07/11/2030 e apontou impropriedade de natureza formal, passível de tratamento no campo das recomendações, consistente na ausência de quadro comparativo de preços das propostas, em desacordo com o art. 100, inciso III, alínea “h”, das Instruções nº 01/2020 (atualizadas pela Resolução nº 23/2022).

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto apresentou justificativas (evento nº 50), informando que não foi elaborado quadro comparativo de preços na Concorrência nº 36/2023 em razão da participação de apenas uma empresa, circunstância já comunicada à Fiscalização mediante o envio da ata da sessão de abertura, em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE/SP. Ainda assim, para cumprimento do art. 100, inciso III, alínea “h”, apresentou o respectivo quadro comparativo, consignando o valor estimado de R$ 2.600.000,00 e a proposta da única licitante, Metaltec do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., no mesmo montante.

Manifestou-se também o Prefeito Municipal, por intermédio de sua advogada (evento nº 52), arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar como responsável pelos atos questionados, sob o fundamento de que houve delegação formal de competências aos Secretários Municipais, nos termos do Decreto nº 17.703/2017, competindo a estes a condução e autorização dos procedimentos licitatórios. Alegou não ter participado, autorizado ou subscrito atos relacionados à contratação em exame, invocando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte que reconhece a transferência de responsabilidade ao agente delegado. Informou, ainda, que a Municipalidade já apresentou justificativas quanto ao apontamento da Fiscalização e, ao final, requereu a exclusão de seu nome do feito ou, subsidiariamente, o julgamento de regularidade da matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ILYN-GFE5-6993-3OB2

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014 (evento nº 61.1).

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da licitação, na modalidade Concorrência nº 36/2023, e do decorrente Contrato nº COC/0001/2024, celebrado em 08/01/2024, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Metaltec do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.

A impropriedade apontada pela Fiscalização restringe-se à ausência de quadro comparativo de preços das propostas, falha de natureza formal que não comprometeu a legalidade do procedimento nem a execução do ajuste, comportando tratamento no campo das recomendações, sobretudo diante da posterior juntada do documento pela Origem.

Nessas condições, acompanho a manifestação do Órgão de Instrução desta Casa, no sentido da regularidade da licitação e do ajuste dela decorrente.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência nº 36/2023, e o decorrente Contrato nº COC/0001/2024.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos próximos certames, observe rigorosamente o disposto no art. 100, inciso III, alínea “h”, das Instruções nº 01/2020 (atualizadas pela Resolução nº 23/2022), promovendo a elaboração e a juntada aos autos do competente quadro comparativo de preços das propostas apresentadas, ainda que haja a participação de apenas um licitante, de modo a assegurar a adequada formalização do procedimento, a transparência dos atos administrativos e o pleno atendimento às normas desta E. Corte de Contas.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ILYN-GFE5-6993-3OB2

poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 11 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ILYN-GFE5-6993-3OB2